



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 454, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou venha a utilizar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar mensalmente preço público pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou venha a utilizar.

§1º Para efeitos desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam fios, cabos e equipamentos da rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros que venham a ser definidos em Lei.

§2º A fixação e cobrança do preço público de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os postes fixados em calçadas, passeios, praças, canteiros públicos, ruas, avenidas e outros logradouros públicos.

Art. 2º O preço público previsto no Art. 1º desta lei será devido pela concessionária de energia elétrica proprietária do poste.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos existentes ou que serão implantados no Município a contar do início da vigência desta Lei, observado o disposto no seu artigo 3º.

§2º O preço público relativo a ocupação e ao uso do solo municipal será de 4,2 (quatro inteiro e dois décimos) UNIFP cobrada mensalmente por poste afixado em logradouro público.

Art. 3º Ficam as concessionárias proprietárias dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a sua localização, devidamente mapeadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso da não apresentação do cadastro de rede, a Administração Pública Municipal efetuará o lançamento, através de seus órgãos administrativos, e o levantamento do número de postes e equipamentos instalados, sem prejuízo da aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UNIFP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Mâncio Lima).

Art. 4º A concessionária deverá manter atualizada, junto aos órgãos administrativos municipais, as ampliações ou as reduções da quantidade de postes existentes, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado.

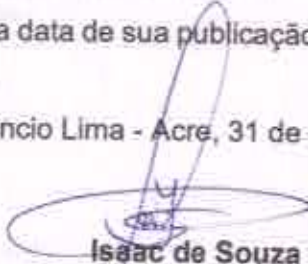
Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá solicitar dos respectivos proprietários, a qualquer tempo, informações quanto ao número de postes implantados e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração e cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da áreas ocupadas pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Acre, 31 de março de 2021.



Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

DECRETA

Artigo 1º - Revogar o ponto facultativo do dia 1º de abril de 2021 (Quinta-feira) previsto no Anexo Único do Decreto nº 013, de 05 de janeiro de 2021, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, órgãos sediados e instituições financeiras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Epitaciolândia - AC, 31 de março de 2021.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 135, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, **SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Exonerar o Senhor **WILLIAN JESUS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Epitaciolândia - Acre, 31 de Março de 2021.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 136, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, **SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Nomear o Senhor **REGINALDO SILVA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021.
Epitaciolândia - Acre, 31 de Março de 2021.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, **SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILLIAN JESUS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Transportes Terrestres, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021.
Epitaciolândia - Acre, 31 de Março de 2021.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL DE DOAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, sediada na Rua Geraldo Saraiva, bairro Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000, torna público a Campanha de Páscoa - **SEJA DOCE COMO UMA CRIANÇA**, mediante doação de empresas e parceiros em geral.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital compreende o recebimento de doação, a saber doces em geral, para realização da Campanha de Páscoa - **SEJA DOCE COMO UMA CRIANÇA**.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Os interessados poderão entregar suas doações na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, ou entrar em contato através do número 68 3546-4667, e manifestar interesse que seja designado um responsável pela retirada da doação.

3. DO PERÍODO

3.1. O período de arrecadação será de 29 a 31 de março de 2021, horário de 07 às 12 e das 14h às 17h.

Quaisquer dúvidas, poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.
Epitaciolândia/AC, 29 de março de 2021.

Elaine Maria da Silva
Secretária de Cidadania e Ação Social.

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 454, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de postamento de rede de energia elétrica e iluminação pública, da propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou venha a utilizar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar mensalmente preço público pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de postamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, da propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou venha a utilizar.

§1º Para efeitos desta Lei, postes são estruturas de concreto, madeira ou outro material que suportam fios, cabos e equipamentos de rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de sons, entre outros fios que venham a ser definidos em Lei.

§2º A fixação e cobrança do preço público da que trata o caput deste artigo abrangerá os postes fixados em calçadas, passeios, praças, feiros públicos, ruas, avenidas e outros logradouros públicos.

Art. 2º O preço público previsto no Art. 1º desta lei será devido à concessionária de energia elétrica proprietária do poste.

§1º Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos elétricos ou que serão implantados no Município a contar do início de vigência desta Lei, observado o disposto no seu artigo 3º.

§2º O preço público relativo a ocupação e ao uso do solo municipal será de 4,2 (quatro inteiro e dois décimos) UNFP cobrada mensalmente por poste afixado em logradouro público.

Art. 3º Ficam as concessionárias proprietárias dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a sua localização, devidamente mapeadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso da não apresentação do cadastro de redes à Administração Pública Municipal efetuará o lançamento, através dos órgãos administrativos, e o levantamento do número de postes e equipamentos instalados, sem prejuízo da aplicação de multa de 5.000 (cinco mil reais) UNFP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Mâncio Lima).

Art. 4º A concessionária deverá manter atualizada, junto aos órgãos administrativos municipais, as ampliações ou as reduções da quantidade de postes existentes, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá solicitar dos responsáveis pelos postes, a qualquer tempo, informações quanto ao número de postes implantados e outros dados que julgar necessários, para fins de apuração e cobrança do preço público, bem como acompanhar a ampliação ou redução das áreas ocupadas pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mâncio Lima - Acre, 31 de março de 2021.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal